

39 — Cláusula geral 10.1.5 — indicação dos níveis que usualmente assumem, das características que revestem e, se for caso disso, da época do ano em que se verificam os fenómenos naturais específicos a que os trabalhos estejam particularmente sujeitos.

40 — Cláusula geral 10.2.2 — indicação dos materiais e elementos de construção relativamente aos quais o empreiteiro deva assegurar em boas condições o respectivo desmonte e conservação.

41 — Artigo 167.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — localização de pedreiras, saibreiras, areiros ou semelhantes que o empreiteiro poderá explorar para a obra.

42 — Cláusula geral 11.1.1 — definição das qualidades, dimensões, formas e demais características a que devem obedecer os materiais e elementos de construção a empregar na obra e respectivas tolerâncias.

43 — Cláusula geral 11.3.1 — indicações sobre o modo de divisão em lotes dos materiais e elementos de construção.

44 — Cláusula geral 11.3.3 — indicações sobre o modo de colheita, preparação e embalagem de amostras para ensaio de materiais e elementos de construção.

45 — Cláusulas gerais 11.3.5 e 11.3.7 — indicações sobre a obrigatoriedade de realização de ensaios.

46 — Cláusula geral 11.3.11 — fixação das regras de decisão a adoptar perante os resultados dos ensaios de materiais ou elementos de construção e que não se encontrem estabelecidas nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis.

47 — Cláusula geral 11.6.5 — indicação, taxativa ou exemplificativa, dos materiais e elementos de construção que serão depositados obrigatoriamente em armazéns fechados.

48 — Cláusula geral 12.2.1 — indicação do prazo de garantia, quando diferente de cinco anos.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 105/2001

de 21 de Fevereiro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 404/99, de 14 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde (aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia, a ministrar na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Regulamentação

1 — O curso ora autorizado rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, aplica-se o disposto na alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

#### Reconhecimento do grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

#### Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

5.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescer 50 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bie-

tápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Janeiro de 2001.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Saúde do Norte****Escola Superior de Saúde do Vale do Ave****Curso de Cardiopneumologia****1.º ciclo****Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Anatomia Humana .....	1.º semestre .....	2		2		
Biofísica .....	1.º semestre .....	2		2		
Biologia Celular .....	1.º semestre .....	2				
Bioquímica .....	1.º semestre .....	2		2		
Fisiologia Humana I .....	1.º semestre .....	2		2		
Introdução à Profissão .....	1.º semestre .....	1				
Psicologia .....	1.º semestre .....	2				
Química Geral .....	1.º semestre .....	2		2		
Anatomia Cardiovascular e Respiratória .....	2.º semestre .....	2		2		
Bioinformática e Bioestatística .....	2.º semestre .....	2		2		
Microbiologia e Parasitologia .....	2.º semestre .....	2		2		
Fisiologia Humana II .....	2.º semestre .....	2		2		
Genética .....	2.º semestre .....	2				
Semiótica Laboratorial .....	2.º semestre .....	2				
Saúde Pública .....	2.º semestre .....	2				
Terminologia da Saúde .....	2.º semestre .....	2				

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Ecocardiografia .....	1.º semestre .....	2		3		
Electrofisiologia e Pacing .....	1.º semestre .....	2				
Farmacologia I .....	1.º semestre .....	2		2		
Fisiologia Cardíaca .....	1.º semestre .....	2		2		
Fisiologia Respiratória .....	1.º semestre .....	2		2		
Biopatologia .....	1.º semestre .....	2				
Sócio-Antropologia .....	1.º semestre .....	2				
Electrocardiologia I .....	2.º semestre .....	2		3		
Hemodinâmica .....	2.º semestre .....	2				
Legislação e Ética .....	2.º semestre .....	2				
Patologia Cardíaca I .....	2.º semestre .....	2		2		
Patologia Respiratória I .....	2.º semestre .....	2		2		
Farmacologia II .....	2.º semestre .....	2		2		
Técnicas Pneumológicas I .....	2.º semestre .....	2		3		

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Electrocardiologia II .....	1.º semestre .....	2		3		
Ética Hospitalar .....	1.º semestre .....	2				
Imagiologia Vascular .....	1.º semestre .....	2		3		
Patologia Cardíaca II .....	1.º semestre .....	2		2		
Patologia Respiratória II .....	1.º semestre .....	2		2		
Técnicas Pneumológicas II .....	1.º semestre .....	2		3		
Cardiologia Nuclear .....	2.º semestre .....	2		3		
Circulação Extra-Corporal .....	2.º semestre .....	2		2		
Estágio .....	2.º semestre .....				12	
Ética Profissional .....	2.º semestre .....	2				
Valores de Referência e Controlo de Qualidade .....	2.º semestre .....	2				

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Epidemiologia .....	1.º semestre .....	2		2		
Estágio I .....	1.º semestre .....				15	
Gestão e Administração de Unidades de Saúde .....	1.º semestre .....		2			
Investigação I .....	1.º semestre .....		4			
Estágio II .....	2.º semestre .....				21	
Investigação II .....	2.º semestre .....		4			

**Portaria n.º 106/2001**

de 21 de Fevereiro

A requerimento da CESP — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse pelo Decreto-Lei n.º 404/99, de 14 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde (aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Plano de estudos**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Neurofisiologia na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Regulamentação**

1 — O curso ora autorizado rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso bietápico de licenciatura em Neurofisiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte aplica-se o disposto na alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.